



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

**MENSAGEM 018/2022.**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece os vencimentos-base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Combate às Endemias, necessário à atualização dos valores reajustados em 2022.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 17 de agosto de 2022.

**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

## PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os vencimentos-base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Combate às Endemias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido os vencimentos-base dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

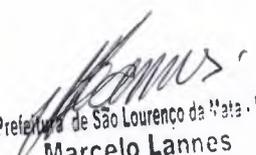
Parágrafo Único: O valor dos vencimentos-base dos referidos servidores municipais tem como fundamento a adequação às regras estabelecidas na Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022 e devidamente regulamentada pelas Portarias GM/MS de números 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, com vigência a partir de 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 05 de maio de 2022, cujo recurso deverá ser repassado pela União ao Município conforme estabelecido no § 1º do art. 1º da Portaria GM/MS nº 1.971/2022.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de agosto de 2022.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município